

**OITAVO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 48ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, Conjunto 92, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Habitasec Securitizadora”;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.133.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Agente Fiduciário Substituído” ou “Oliveira Trust”;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”; e

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº192, Cj 152, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “Casa de Pedra”;

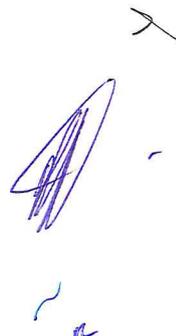
Adiante designados em conjunto o Agente Fiduciário e a Casa de Pedra como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”,

Pelo presente Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, referentes aos créditos imobiliários da 48ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., celebrado em 17 de Junho de 2019 (“Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização”), as partes:

I – CONSIDERANDO QUE:

Para a celebração deste instrumento, as Partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, tendo em vista que:

(a) A Habitasec Securitizadora realizou a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 48ª Série de sua 1ª Emissão (“CRI”), por meio de Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 20 de fevereiro de 2015 (“Termo de Securitização”), conforme aditado



em 30 de junho de 2016, 19 de dezembro de 2016, 14 de fevereiro de 2017, 20 de maio de 2017, 26 de dezembro de 2017, 23 de janeiro de 2018 e 19 de junho de 2018;

(b) Sem prejuízo das disposições estabelecidas no Termo de Securitização, nesta data, os titulares representando 100% (cem por cento) dos CRI ("Titulares dos CRI") aprovaram, em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("AGT"), com anuência da Oliveira Trust e o Agente Fiduciário e acompanhados pelos representantes da Habitasec Securitizadora e da Casa de Pedra, a substituição da Habitasec Securitizadora pela Casa de Pedra e a consequente transferência da administração do Patrimônio Separado vinculado à Emissão da Habitasec à Casa de Pedra, bem como a transferência das demais obrigações inerentes a tal atividade;

(c) o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos Titulares dos CRI, é parte do presente instrumento para anuir seus termos e condições; e

(d) Em decorrência das disposições supramencionadas, as Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização para ceder a posição contratual da Habitasec Securitizadora à Casa de Pedra, a fim de refletir o ajuste aprovado pela AGT, de modo que a Casa de Pedra assumira todos os direitos e obrigações estabelecidos no Termo de Securitização.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais, aplicáveis:

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1. A Casa de Pedra, assim como o Agente Fiduciário, a partir desta data, assumem todos os direitos e obrigações da Habitasec Securitizadora e da Oliveira Trust, estabelecidos no Termo de Securitização.

1.2. As Partes ajustam que o saldo atual do Patrimônio Separado ("Saldo Atual"), será transferido para a Conta Centralizadora da Casa de Pedra, abaixo definida, bem como que deverá ser enviado pela Habitasec Securitizadora à Casa de Pedra documento e planilha com conciliação dos valores transferidos.

1.2.1. Fica, ainda, ajustado entre as Partes que, após tal transferência do Saldo Atual, a conta de titularidade da Habitasec Securitizadora deverá permanecer aberta por 30 (trinta) dias, até a confirmação pela Casa de Pedra que todos os créditos devidos foram pagos na Conta Centralizadora da Casa de Pedra. Ainda, eventuais recursos que venham a ser depositados na conta de titularidade da Habitasec Securitizadora deverão ser transferidos à Casa de Pedra em até 2 (dois) dias úteis.

1.3. As Partes acordam alterar a Conta Centralizadora contida na Cláusula Primeira do Termo de Securitização para fazer constar a conta corrente de titularidade da Casa de Pedra, passando tal definição a vigorar com a seguinte redação:

"Conta Centralizadora": A conta corrente nº 1803-1, mantida na Agência 2028 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão recebidos os Créditos Imobiliários Cedidos, e demais recursos destinados ao pagamento e garantia do pagamento dos CRI e dos custos da Emissão"

1.4. As Partes ajustam que a Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários Cedidos continuará sendo exercida pela **Jurere SC 401 Incorporação Imobiliária Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.630.884/0001-72, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Caneca, nº 17, loja, Bairro Agrônômica, CEP 88025-000, nos exatos termos da Cláusula Onze, item 11.1 do Contrato de Cessão.

1.5. As Partes acordam, ainda, cancelar o serviço do Servicer de Gestão do CRI, de Habitafácil Participações e Negócios Imobiliários Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 09.228.637/0001-04)"

1.6. Considerando as alterações acima indicadas, resolvem as Partes alterar a Cláusula 17.1. do Termo de Securitização, para fazer constar o endereço da Casa de Pedra:

*"17.1. **Comunicações:** Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo:*

Para a Emissora:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Rua Iguatemi, 192, Cj 152, Bairro Itaim Bibi

CEP 01451-010 – São Paulo – SP

At. Rodrigo Arruy e BackOffice

Telefone: (11) 4562-7080

E-mail: contato@cpsec.com.br; rarruy@nminvest.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo/SP

At. Carlos Alberto Bacha/Matheus Gomes Faria/Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



A

1.7. Ainda, pelo presente Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização, as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, acordam que toda e qualquer menção à Habitasec Securitizadora descrita no Termo de Securitização passa automaticamente a ser Casa de Pedra.

1.8. As Partes outorgam à Habitasec a mais ampla, geral, irrestrita, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à Emissão e aos CRI até a Data de Transferência, renunciando o Titular dos CRI, expressamente, a todo e qualquer direito, ação, pretensão, reclamação e/ou demanda, de qualquer natureza, que tenha ou possa vir a ter, porventura existente em face da Habitasec, obrigando-se a nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral, sobre todos e quaisquer atos praticados pela Habitasec até a Data de Transferência relativos à Emissão e/ou aos CRI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos utilizados no presente Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e passam a fazer parte integrante dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. O presente Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.

3.3. A celebração deste Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes dispostas no Termo de Securitização, conforme alterado, (i) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a respectiva Parte esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.

3.4. Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.

>



~

A

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de Junho de 2019.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

7



~

2

(Página de assinaturas do Oitavo Aditamento ao Termo de Securitização, firmado em 17 de Junho de 2019)



MARGOS RIBEIRO DO VALLE NETO
RG. 44.858.325-2
CPF.308.200.418-07

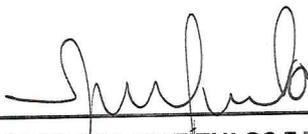


HABITASEC SECURITIZADORA S.A. **Rodrigo Faria Estrada**
CPF:045.294.047-81
CI:09.835.866-6-RJ


CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:



Nome: **Flávia Rezende Dias**
RG nº: **RG: 35.573.238-5**
CPF/MF nº: **CPF: 370.616.918-59**



Nome: **Mara Cristina Lima**
RG nº: **RG: 23.199.917-3**
CPF/MF nº: **CPF: 148.236.208-28**